



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0045 Itacir

CONTRATO N° 0045/2014

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, à Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, centro, com CNPJ n° 83.009.860/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.015.291 SSP/SC e CPF n° 386.038.889-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado:

ITACIR RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.634.072/0001-68, estabelecida na Rua Irmã Lurdes , 517, Bairro Aparecida na cidade de Xanxerê- SC, neste ato representada pelo Sr. Itacir Ribeiro, portador da cédula identidade RG n.º 1.142.955 e CPF n.º 425.412.809-63, doravante denominado de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei n° 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este Contrato a **Prestação de Serviços especializados para a Seleção e Contratação de Shows e Eventos Culturais para se apresentarem no Palco II**, durante a realização da EXPO FEMI 2014, que se dará de 08 a 16 de março de 2014, conforme especificações constantes neste.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0030/2014 - Pregão n° 0022/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura vigorando até 31 de março de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 39.949,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) em 07/03/2014;
- 50% (cinquenta por cento) em 12/03/2014.

Conforme Protocolo ICMS n° 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2014:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
26	05.01.2.054.3.3.90.00.00.00.00	ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA FEMI	33903999000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Das obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a) Selecionar os artistas de acordo com o disposto na Cláusula Oitava;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Cada apresentação deverá ter duração máxima de 01:00 h (uma hora);
- c) Entregar no momento da assinatura do Contrato, Cronograma de Apresentações, que será aprovado pela Comissão de Shows e CCO, acompanhado das **Cartas de Autorização dos artistas selecionados, nas quais conste expressamente o compromisso dos mesmos em apresentarem os seus shows comercializados pela Contratada nas datas previstas durante a EXPO FEMI 2014;**
- d) Responsabilizar-se pela Contratação e Pagamento de todos os artistas selecionados e apresentadores, comprovando o pagamento através de cópia de recibo que deverão ser entregues a Comissão de Shows;
- e) Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como do contrato firmado, e do Regulamento Geral da EXPO FEMI 2014;
- f) Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do assunto, em especial ao regulamento da EXPO FEMI;
- g) Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Central Organizadora (CCO);
- h) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado até o término da feira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta;
- c) Fiscalizar a entrega e a qualidade dos serviços;
- d) Pelo Palco, som e luz conforme rider técnico dos artistas;
- e) Segurança para o local;
- f) Energia elétrica e geradores;
- g) Fornecer e equipar os camarins;
- h) Carregadores;
- i) Pagamento do Ecad e demais taxas;
- j) Mídia/Divulgação do evento (rádios, TV, flyer, jornais, banners, outdoors).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- a) A contratada deverá selecionar no mínimo 30 (trinta) apresentações/eventos culturais, dentre as 56 (cinquenta e seis) inscrições constantes do Anexo V, dentre os seguintes critérios:
 - I. Estilo musical, variar entre: Sertanejo, Pop Rock, Gospel, MPB e Pagode;
 - II. Localização, dar preferência para artistas de Xanxerê e região;
 - III. Variar as apresentações entre bandas, corais, teatros e eventos culturais, sempre atendendo aos interesses da CCO;

CLÁUSULA NONA - DOS HORÁRIOS:

- a) Conforme previsto na alínea "c" da Cláusula Sexta a Contratada deverá apresentar para aprovação da Comissão de Shows e CCO, cronograma de apresentações, para a realização de tal cronograma o mesmo deverá levar em consideração os seguintes horários de apresentação:

Data	Horário de Início	Horário de Encerramento
09/03/2014	17:00	21:00
10/03/2014	20:00	22:00
11/03/2014	20:00	22:00
12/03/2014	16:00	21:00
13/03/2014	20:00	22:00
14/03/2014	20:00	22:00
15/03/2014	18:00	22:00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Fica a cargo da Comissão de Shows e CCO por liberar apresentações de no máximo 01 (uma) hora no Palco II após o encerramento dos shows nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
1. Advertência;
 2. Multa:
 - 2.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - 2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - 2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - e) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr. Jelder Antonio Bavaresco, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- b) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais, visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 25 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

ITACIR RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V - LISTA DOS INSCRITOS

1. Juliano De Rossi -
2. Daniel Isganzella -
3. Odinei Marques -
4. Gelcir Piaia -
5. Velhos Modos -
6. Banda Gedeon -
7. Lucas & Willian -
8. Irmãos Camargo -
9. Rodrigo Carlos Catarina -
10. Vnicicius Rockembech Rissi -
11. Julierme Rossa -
12. Banda Musica Jr -
13. Israel De Campos -
14. Muriel Coelho -
15. Grupo Camargo -
16. Ivan Dalacoste -
17. Daniel Antonio Baron -
18. Renan Flavio Caldato -
19. Banda Virá -
20. Matheus Caudolo -
21. Luiz Carlos Ferronato -
22. Banda Emanuel -
23. Anderson Dos Santos -
24. Felipe Da Rocha -
25. Valter Dalla Piccola -
26. Mauricio Henrique Frank Correia -
27. Rosemir Koff -
28. Jorge Luiz P. Machado -
29. Karize Toldo -
30. Valdemar Bagio -
31. Estação Musical -
32. Banda Expresso Sul -
33. Bagode Arte E Malicia -
34. Clair De Oliveira -
35. Leo Carreiro É Ze Carlos -
36. Ester Oliveira -
37. Antonio Marcos Moreira -
38. Djeyson Rogers Correa -
39. Banda Manhattan -
40. Herman Gomes Silvani -
41. Banda Velhos Modos -
42. Magia Do Tche -
43. Pertonico -
44. Guilherme Bevilagua -
45. Guto E Rose
46. Willian Bin Lopes Cordeiro - Rock 99433799



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

47. Henrique E Augusto -
48. Julio Cezar E Fernando -
49. Ricardo Klava
50. Cleber Rubas - Dj 99160969 450
51. Samah - Joao Carlos Costa
52. La Montanara
53. Associação Dos Gaiteiros Concórdia
54. Amivix Associação Dos Violeiros De Xanxerê
55. Banda Louva Tche
56. Tradição Serrana

Observação: os contatos com os artistas inscritos deverão ser solicitados à Comissão de Eventos da EXPO FEMI 2014.